

DESPACHO N.º 1_DGO /2023 DE 23 DE JANEIRO

Subdelegação de Competências no Pessoal Dirigente - Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos

Considerando que:

- a) O artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – regime Jurídico das autarquias Locais – bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, no seu artigo 46.º, prevê a admissibilidade de o subdelegado pode subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas, salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante;
- c) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, contempla, no seu artigo 16.º, n.º 2 que os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante;
- d) O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril – Medidas de Modernização Administrativa, determina que “todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”
- e) Por razões de economia, eficiência e eficácia, existe a necessidade de agilizar procedimentos com vista à prossecução das atribuições acometidas à Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos;
- f) O despacho exarado em 23/01/2023 pelo Sr. Presidente da Câmara, dando autorização para a subdelegação de competências.

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do art.º 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23/01/2023, a subdelegação de competências, na Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos, Maria Teresa Pereira Santos:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos no seio da Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos, com exceção da correspondência que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- b) Praticar os atos de administração ordinária inseridos na Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos;
- c) Praticar atos de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e de execução necessários à decisão;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados na Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos;

- e) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos que careçam de despacho ou de deliberação, com respeito pelas salvaguardadas previstas por Lei;
- f) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- g) No que respeita aos trabalhadores afetos à Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos:
 - i. Justificar e/ou injustificar faltas;
 - ii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

As competências aqui subdelegadas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

Às presentes competências delegadas aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme determina o n.º 5 do artigo 38.º do mesmo diploma legal.

Os atos praticados no uso da subdelegação de competências devem fazer menção às mesmas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos desde 01/07/2022.

Publique-se o presente despacho de subdelegação de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Alijó, 23 de janeiro de 2023

O Chefe da Divisão de Gestão Organizacional



Manuel Jorge Pinto Laiginhas